

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.700 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.571, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O SELO ‘EMPRESA INCLUSIVA’ DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o comprometimento dos empresários na atuação e prática da responsabilidade social;

CONSIDERANDO que muitas empresas e empresários norteiam suas ações por uma sociedade mais integrada e incluída profissionalmente;

CONSIDERANDO que as atividades que demandam a inclusão da pessoa com deficiência, são na maioria das vezes motivadas pela responsabilidade social das empresas e empresários e não só cumprimento de mandamento legal;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a obrigação de dar visibilidade às ações inclusivas e refutar as discriminatórias e prejudiciais à sociedade;

CONSIDERANDO que o Poder Público visa o bem estar de todos em uma sociedade livre, fraterna e igual;

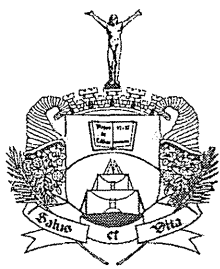
DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art 1º. A Lei nº 8.571, de 27 de agosto de 2009, que “Institui o selo ‘Empresa Inclusiva’ de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências”, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A concessão do selo “Empresa Inclusiva” tem como objetivo estimular a realização de ações sociais para a efetiva inclusão no



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.700 - fl. 2 /

mercado de trabalho das pessoas com deficiência, na busca de um novo patamar de civilidade, dando ênfase à qualidade de vida, preservação do meio ambiente, equidade e desenvolvimento humano dos inseridos, suas famílias e comunidades.

§ 1º. A certificação da empresa como inclusiva é um incentivo criado para difundir a responsabilidade social das empresas com atuação no município de Poços de Caldas e reconhecer àquelas que se destacarem pelo avanço da qualidade de vida através da empregabilidade das pessoas com deficiência.

§ 2º. O município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, tomará as medidas necessárias para promover a certificação das empresas inclusivas.

CAPÍTULO II

Do Caráter

Art. 3º. Todas as empresas, inclusive as autarquias e empresas públicas, e estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham atuação econômica no município de Poços de Caldas serão selecionadas e eleitas pela Comissão instituída por este Decreto.

Art. 4º. As empresas que apresentarem qualidade especial na responsabilidade social serão certificadas como Empresa Inclusiva, sendo-lhes concedido, a título de premiação, o direito ao uso publicitário do Selo "Empresa Inclusiva", pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da Comissão Avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

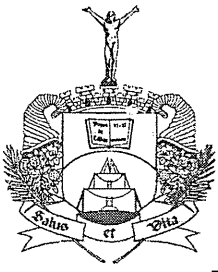
CAPÍTULO III

Da Comissão Avaliadora do Selo "Empresa Inclusiva"

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Avaliadora que será competente para orientar e avaliar os critérios do preenchimento dos requisitos da concessão do selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento às iniciativas empresariais de inclusão de pessoas com deficiência.

§ 1º. Os seguintes critérios serão observados:

- I – Reserva de postos de trabalho específico;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.700 - fl. 3 /

- II – Capacitação da pessoa com deficiência para o exercício de funções de maior remuneração;
- III – Adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados quanto para o público;
- IV – Promoção, patrocínio e publicidade de eventos culturais e ou desportivos dirigidos a este segmento.

§ 2º. Inclui-se no disposto deste decreto, as ações inclusivas em favor dos pacientes em tratamento no CAPS – Centro de Apoio Psicossocial e no Programa de Atenção aos Portadores de Transtorno Mental e de Comportamento relacionado ao uso de Álcool e de outras Drogas.

Art. 6º. A Comissão Avaliadora do Selo “Empresa Inclusiva” será constituída de 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, através de decreto, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
- VII - Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Câmara Municipal de Poços de Caldas;
- IX - CONPEDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- X - CMAS– Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI - ACIA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- XII - CMTEGR – Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º. A cada um dos membros indicados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão correspondente.

§ 2º. Os membros da Comissão Avaliadora terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão Avaliadora será exercido gratuitamente, e suas funções serão consideradas como serviço público relevante ao Município.

Art. 7º. A Comissão Avaliadora contará com uma Diretoria composta de um Presidente e um Secretário eleitos entre seus membros em primeira reunião, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Caberá à Comissão Avaliadora:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.700 - fl. 4 /

- I - Receber e avaliar as inscrições das empresas interessadas em obter o selo "Empresa Inclusiva";
- II - Acompanhar todo o processo de seleção;
- III - Proceder visitas às instalações da sede e ou unidade da empresa candidata, situada no município;
- IV - Selecionar e certificar as empresas que atenderem os critérios estabelecidos na legislação municipal;
- V - Coordenar as edições anuais de concessão do selo "Empresa Inclusiva".

Art. 9º. O detalhamento da organização e funcionamento da Comissão Avaliadora será objeto de Regimento Interno, elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da posse.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres

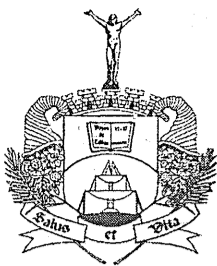
Art. 10. As empresas interessadas em participar e receber a certificação deverão apresentar sua solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, dirigido à Comissão de Avaliação do Selo "Empresa Inclusiva", explicitando as razões de seu merecimento.

Art. 11. As empresas e estabelecimentos certificados fazem *jus* ao direito do uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, peças de comunicação e propaganda, sob a forma de selo.

Parágrafo único. As empresas e estabelecimentos certificados como inclusivos receberão um reconhecimento datado, o que não significa sua extensão para os períodos subsequentes.

Art. 12. A participação da empresa ou estabelecimentos interessados no selo "Empresa Inclusiva", se dará, exclusivamente, de forma espontânea, sendo vedado ao Município impor qualquer exigência neste sentido.

Parágrafo único. A participação não eximirá os estabelecimentos de manterem atualizados seus respectivos "alvarás de funcionamento", nem implicará em isenção de tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.700 - fl. 5 /

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 13. O uso do selo sem a devida autorização da Comissão Avaliadora, bem como sua falsificação ou adulteração, importará na aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 300 UFM's, sem prejuízo das penas previstas em lei federal.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das infrações citadas neste artigo, a Administração Pública dará publicidade aos fatos, através dos meios de comunicação, para garantia do direito de informação do cidadão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 14. O modelo do selo a ser adotado será criado por pessoal qualificado e aprovado pela Comissão Avaliadora.

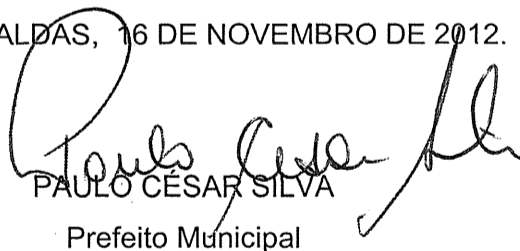
Art. 15. A Administração Pública promoverá campanhas educativas destacando a importância do selo, com estímulo às entidades representativas, educacionais e outras da sociedade civil, para que também o façam.

Art. 16. As questões não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Comissão Avaliadora.

Art. 17. A Comissão Avaliadora é soberana e de suas decisões não caberá recursos.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


GÉRSO PEREIRA FILHO

Secretário Municipal Interino de Promoção Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11072, de 23/11 /2012.